_

REGULAMENTO DO

FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº [_]

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 8º andar, Torre B
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 ww.banvox.com.br

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO 4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS 11
CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 12
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 19
DO FUNDO 19
CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 21
CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 22
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 22
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO 27
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES 29
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 33
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 34
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 35
CAPÍTULO XV – DO FORO 35
ANEXO I 36
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE 36
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 36
II – DO REGIME DA CLASSE E PRAZO DE DURAÇÃO 37
III – DAS SUBCLASSES, DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E REFERENCIAIS 37
IV – DAS DEFINIÇÕES 37
V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 43
VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 48
CAPÍTULO VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 50
CAPÍTULO VIII – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 52
CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 55
X – DA RESERVA DE CAIXA 59
XI – DAS TAXAS 59
XII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 62
XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 63
XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 65
CAPÍTULO XV – DOS FATORES DE RISCO 66

XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 78
XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 80
XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 82
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 83
ANEXO II – APÊNDICES 84
APÊNDICE I – DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR 84
APENSO I – DO APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 88
APÊNDICE II – DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 91
APENSO II - DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 95
CLASSE ÚNICA DO FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 95
APÊNDICE III - DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 98
APENSO III DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 102
ANEXO III – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 105

REGULAMENTO DO
FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), seus Anexos disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.3. O **FUNDO** é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", Tipo ANBIMA "MERCANTIL", com Foco de Atuação "Fomento Mercantil", nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC.

1.4. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexo(s) da(s) respectiva Classe, se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato

	Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 8º andar, inscrita no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder.
Alocação Mínima de Investimento para fins de enquadramento Tributário:	a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de cumprimento a um dos requisitos para enquadramento do Fundo como entidade de investimento sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas das Cotas.
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas da Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil.
Cedente:	toda e qualquer pessoa jurídica que ceda Direitos Creditórios para o **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
Classe:	é a Classe Única de Cotas de Emissão do **FUNDO**.
CMN:	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ:	significa Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série.
Cotas Seniores:	significa as Cotas da classe sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento.
Cotas Subordinadas:	significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.
Cotas Subordinadas Júnior:	significa as Cotas da classe subordinada júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.
Cotas Subordinadas	significam as Cotas da classe subordinada mezanino de emissão

Mezanino:	da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**.
Código Civil:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA**.
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários.
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 19.1 do Anexo I do Regulamento.
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP.
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais.
FUNDO:	o **FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ nº [=].
GESTORA:	a **BLUE SOLUTIONS ASSET MANAGEMENT LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 14º Andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº18.875, expedido em 01 de julho de 2021.

Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações.
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Lei 14.754:	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**.
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a toda(s) as Classe(s) de Cotas.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe.
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**.
Política de Investimento:	a política de investimento do **FUNDO**, prevista no Capítulo IX do Anexo I do Regulamento.
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**.
PDD:	Provisão para Devedores Duvidosos.
Remuneração das Cotas Seniores	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definida no respectivo Suplemento.
Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.
Resolução CMN 2.907:	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2907, de 29 de novembro de 2001.
Resolução CMN nº4.994:	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.
Resolução CMN 5.111:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
SCR:	Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.
Subclasse:	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
Suplemento:	o suplemento de cada Emissão da Subclasse, ou seja, significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
Suplemento das Cotas Seniores:	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Apenso I do Anexo I do Regulamento.
Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior:	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante do Apenso II do Anexo I do Regulamento.

Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino:	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante do Apenso III do Anexo I do Regulamento.
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Outros Ativos:	ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.
Taxa de Performance:	a remuneração devida pelo **FUNDO** à **GESTORA**, na forma do item 11.4, Anexo I do Regulamento.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1 É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento

e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2 O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento.

3.3 A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Apensos.

CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de cotistas; **(b)** o livro de atas das assembleias gerais; **(c)** o livro ou lista de presença de cotistas; **(d)** os pareceres do auditor independente; e **(f)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua Classe de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas classes fechadas, receber e processar os pedidos de amortização;

VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX. observar as disposições constantes do Regulamento;

X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII. encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

XV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da(s) Classe(s) de Cotas, se aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. Estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II. Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(c) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(d) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

(e) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(f) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(g) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

(h) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo que seja classificado como entidade de investimento não sujeita ao regime de tributação periódica (come-cotas), de modo a envidar os melhores esforços para que o **FUNDO** mantenha **(i)** Alocação Mínima de Investimento para fins de enquadramento Tributário; e **(ii)** seja enquadrado como entidade de investimento. Dessa forma, respeitar-se-á os critérios dispostos na Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111;

(i) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

(j) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

(k) contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria especializada; **(iv)** cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(v)** consultoria de investimentos; **(vi)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(vii)** formador de mercado de classe fechada; e **(viii)** cogestão da carteira de ativos;

(l) monitorar: **(i)** índice de subordinação, se houver; **(ii)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(m) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(n) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

(o) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

(p) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(q) observar as disposições constantes do Regulamento;

(r) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(s) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

(t) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

(u) caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela

CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

(v) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

(w) elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

II. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou terceiros

que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso

em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos Direitos Creditórios;

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro por ele contratado, a verificação

prevista no inciso V do item 5.1.1 acima, por meio de auditoria periódica, no mínimo, sempre por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos. As inconsistências apontadas nesta auditoria serão informadas à **GESTORA**. Não obstante tal auditoria, o **CUSTODIANTE** não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

5.1.2.1. Os procedimentos para verificação do Lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e do nível de concentração.

5.1.2.2. Os Direitos Creditórios deverão ser amparados por Documentos Comprobatórios, por ocasião da cessão ao **FUNDO**, sendo admitidos documentos originais, bem como documentos emitidos com suporte analógico, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente a de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido, ou digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

5.1.2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I. Duplicatas: no caso de Direitos Creditórios representados por Duplicatas, as Duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelo(s) Cedente(s) ao **FUNDO**. A verificação e a guarda das Duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados. O **CUSTODIANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada cessão, enviará à certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada Duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota. O **CUSTODIANTE**, junto à certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada Duplicata ou, no caso de nota fiscal física, o *upload* da imagem da nota;

II. Contratos: no caso de Direitos Creditórios representados por Contratos, sendo que **(i)** os Contratos assinados de forma eletrônica serão enviados pelo(s) Cedente(s) ao **CUSTODIANTE**, na data da respectiva Data de Cessão. A verificação e a guarda dos Contratos serão realizadas de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios representados por eles; e **(ii)** os Contratos assinados de forma física serão enviados pelo(s) Cedente(s) ao **CUSTODIANTE**, a cópia digitalizada na Data de Cessão e a via original em até 5 (cinco) dias após a Data de Cessão. A verificação dos Contratos será realizada de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios representados por eles e a guarda dos Contratos serão realizadas na data de recebimento da via original; e

III. Outros: no caso de guarda física dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios representados por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o **CUSTODIANTE** poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda dos documentos, sem prejuízo de sua responsabilidade.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, **originador, cedente, gestor, consultoria especializada** (se houver) ou **partes a eles relacionadas**.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2 Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5,00% (cinco inteiros por cento) do total das Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1 No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2 Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.2. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal Classe deve ser cindida do **FUNDO.**

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e

IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1. abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou

exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5,00% (cinco inteiros por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA,** pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas deve ser custeada pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para

garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.8 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1. serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.10. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.11. Na hipótese prevista no item 8.10. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.12. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.13. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I. o prestador de serviço, essencial ou não;

II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III. as Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe no que se refere à matéria em votação; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11. acima quando:

I. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO** as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

8.13.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.11. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13.3. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, nos termos do artigo 33, VII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. taxas de Administração, Gestão e Performance;

XIII. taxa máxima de custódia;

XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XV. taxa máxima de distribuição;

XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XVIII. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.3. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe de Cotas.

9.4. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.5. Parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I. Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto em regulamento;

II. Disponibilizar aos cotistas da Classe destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
b. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
c. nome do cotista;
d. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
e. data de emissão do extrato da conta; e
f. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do artigo 104 da parte geral Resolução CVM 175.

III. Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV. Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V. Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a. os resultados da última verificação do Lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

d. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o parágrafo 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:

I. Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez inteiros por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b. motivação da alienação;

VII. Impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II. Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;

(v) alteração de prestador de serviço essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente, se, por, assim for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

15.2. A celebração deste Regulamento e Anexos poderão ser firmados por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas partes como válido, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nª 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Desta

forma, as partes declaram que estão cientes e concordam que a celebração e assinatura deste Regulamento e Anexos poderão ser efetuadas por meio eletrônico ou digital.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
CNPJ [__]

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respodem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicicável, quando agirem com culpa ou dolo

1.2.1. Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada".

1.2.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado f inanceiro.

1.3. Nos termos da Resolução CMN nº4.994, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.4. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiro ANBIMA, o **FUNDO** se classifica como "Fomento Mercantil. .

II – DO REGIME DA CLASSE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

2.2. O prazo de duração desta Classe será indeterminado.

III – DAS SUBCLASSES, DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E REFERENCIAIS

3.1. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: **(i)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; **(ii)** taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; **(iii)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; **(iv)** público-alvo; **(v)** índice referencial; e **(vi)** outros direitos econômicos e políticos.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo **FUNDO**.
Assembleia Geral:	assembleia geral de Cotistas.
Ativos Financeiros:	são os ativos em que o **FUNDO** poderá aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido não aplicado em Direitos Creditórios, listados no item 5.19 deste Anexo I.
CDI:	Certificado de Depósito Interbancário.

Conta de Cobrança:	conta corrente específica, em nome do **FUNDO**, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO**.
Conta Vinculada:	conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela Registradora, conforme o caso.
Contratos:	são contratos de de prestação de serviços ou de compra e venda, oriundos de operações realizadas pelo(s) Cedente(s) nos segmentos industrial e/ou comercial.
Contrato de Cessão:	o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente.
Cota Base:	Signifcia, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida nos termos deste Regulamento, a variação do valor da Cota na data de apuração e o valor da Cota do último pagamento.
Critérios de Elegibilidade:	significa os critérios de elegibilidade previstos no item 6.1 do Anexo I, deste Regulamento, a serem declarados pelo **CEDENTE** e verificados pela **GESTORA** no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados neste Regulamento e no Acordo Operacional.
Data de Aquisição:	Data da celebração do Termo de Cessão, ocasião em que a **CUSTODIANTE** verificará o atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e mediante o

	atendimento cumulativo do disposto no Contrato de Cessão.
Devedores:	Pessoa física ou jurídica cliente do Cedente, responsável pelo pagamento do Direito Creditório ao **FUNDO**.
Dia Útil:	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo.
Direitos Creditórios:	Os Direitos Creditórios relativos a operações para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, representados por Contratos.
Direitos Creditórios Elegíveis:	Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, se houver, para serem cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.
Documentos Comprobatórios:	Todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão.
Duplicatas:	As duplicatas eletrônicas.

Entidade de Investimento: Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente:**

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

	(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo I.
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII do Anexo I.
Índice de Atraso:	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 90 (noventa) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês.
Índice de Inadimplência:	Significa a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atraso.
Índice de Liquidez:	Significa o previsto no item 5.29 deste Regulamento.
Índice de Recompra:	com relação a cada mês calendário, significa a razão entre **(a)** o montante de baixas por substituição de Direitos Creditórios no mês em questão, e **(b)** o Patrimônio Líquido do fechamento do mês em questão. O Índice de Recompra será apurado pela **GESTORA** até o 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente.
IPCA:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo , divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IR-Fonte:	o Imposto de Renda retido na Fonte.
Lastro:	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório.
Levantamento:	é a efetiva transferência do Pagamento para a Conta da Classe.
Limites de Concentração:	são os limites de concentração previstos na política de investimento indicada no Capítulo V deste Anexo I.
Pagamento:	É a disponibilização do crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade do Cedente.
Plataforma WebDia:	Signifca o ambiente digital acessível por meio do endereço eletrônico https://www.cas-dia.com/cas/login?service=https%3A%2F%2Fwww.diasupplier.com%2Fwebproveedores%2Fj_sp..., ou outro que venha a substituí-lo, destinado à formalização, operacionalização e registro da cessão.
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe.
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios.
SELIC:	o Sistema Especial de Liquidação e Custódia é a taxa básica utilizada como referência pela política monetária.

Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão que será celebrado e assinado eletrônicamente na Plataforma WebDia.
Títulos:	significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.

V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO ("CI"), tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

5.2. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo I e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Cumulativamente à característica descrita no item anterior, os Direitos Creditórios deverão **(a)** ser performados ou a performar e **(b)** serem representados por Duplicatas ou Contratos.

5.3. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo artigo 52, I, do Anexo Normativo II.

5.4. A Classe adquirirá Direitos de Crédito vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao **FUNDO**, e que tenham como devedores empresas com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico.

5.5. A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão, Termo de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

5.6. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e/ou dos Títulos, conforme o caso.

5.7. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

5.8. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("Revolvência") será permitida.

5.9. A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor do(s) Cedente(s) ou de suas partes relacionadas, desde que: **(i)** a Cessão ou Alienação não interfira na capacidade de pagamento das taxas devidas aos prestadores de serviços essenciais; e **(ii)** Após a cessão e/ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular do crédito.

5.10. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.11. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e/ou o **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.12. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.12.1. A **GESTORA,** ou terceiro por ele contratado para esta função, será responsável pela verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE** e da **ADMINISTRADORA**

qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.13. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência do Devedor. Neste sentido, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação do Cedente.

5.14. Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, poderá haver Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

5.15. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.16. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.17. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.18. Não obstante o disposto no item 5.17 acima, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.19. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a. moeda corrente nacional;
b. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
c. títulos de emissão do BACEN;
d. operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
e. certificados de depósito bancário de Instituição Autorizadas;

f. cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do **GESTORA**, inclusive aqueles geridos ou administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA,** e desde que possuam como política de investimento; e

g. cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.20. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.19. acima.

5.21. É vedada a esta Classe a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

5.22. É vedado à esta Classe:

a. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b. realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;

c. realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

d. realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte da Classe; e

e. realizar operações com *warrants*.

5.23. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.24. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IR-Fontede 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.24.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.25. Aplicam-se ao **FUNDO** as regras de desenquadramento previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 21 da Lei 14.754.

5.26. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.27. Os ativos recebidos pelo **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

5.28. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PIS}}\right)}{\text{VP}}$$

sendo:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual do Índice de Subordinação definido neste Regulamento.

5.29. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 1 (um), e caso permaneça com valor menor a 1 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

5.30. Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

5.31. Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o **FUNDO** não poderá realizar qualquer outra modalidade de operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que o(s) Cedente(s) figurem, direta ou indiretamente, como contraparte.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamenteaos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I. Os Direitos Creditórios deverão ser representados por moeda corrente nacional;

II. Tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

III. Que não estejam vencimento na respectiva Data de Aquisição;

IV. Não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante a Classe;

V. Estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

VI. Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

VII. Os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pelo **FUNDO** devem ser oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas ou Contratos;

VIII. Os Direitos Creditórios, representados por Duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, parágrafo 3º, do Código Civil;

IX. O prazo médio da carteira do **FUNDO** não poderá exceder 65 (sessenta e cinco) Dias, calculado *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pelo **FUNDO**;

X. O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas deve ser de, no *máximo*, 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;

XI. Os Direitos Creditórios representados por Contratos serão limitados ao **(i)** prazo máximo de 365 (*trezentos* e sessenta e cinco) dias contados da Data de Aquisição; **(ii)** com um valor mínimo fixado;

XII. Para os Direitos Creditórios a Performar, conta-se com a coobrigação do(s) Cedente(s), que poderão prestar garantia real ou fidejussória, os quais são exclusivamente representados por Contratos, sendo que o **FUNDO** não poderá adquirir mais que 85% (oitenta e cinco por cento) de cada Contrato;

XIII. Os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) Dias de antecedência em relação à última data de resgate de Cotas, sendo de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, comunicar o **CUSTODIANTE** a última data de resgate das Cotas; e

XIV. O prazo médio dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas não poderá exceder 50 (cinquenta) Dias, calculado pro forma antes de qualquer aquisição pretendida pelo **FUNDO**.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão representados por **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores; mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e **(d)** por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico.

7.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio da aquisição constante pelo **FUNDO** dos Direitos Creditórios analisados e aprovados pela **GESTORA**.

7.3. A formalização da cessão de direitos creditórios poderá ocorrer por meio eletrônico, sendo dispensada a assinatura física do Termo de Cessão. A aceitação realizada pelo Cedente na Plataforma WebDia, com base nos registros eletrônicos gerados e armazenados pela plataforma, será considerada manifestação válida, eficaz e suficiente de vontade, para todos os fins de direito, inclusive como prova da validade da Cessão, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

7.3.1. A cessão dos direitos creditórios será considerada perfeita, acabada e eficaz no exato momento da aceitação da operação na Plataforma WebDia,. O relatório de cessão e os registros eletrônicos gerados pela Plataforma WebDia constituem prova plena da existência, validade e anuência à cessão dos Direitos Creditórios ali operacionalizados.

7.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

7.5. A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao **FUNDO** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.6. Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios e de suas respectivas garantias, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios. Conforme aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios observará os procedimentos **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados; ou **(b)** estabelecidos pela instituição responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos Direitos Creditórios.

7.7. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

7.8. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item. 7.6., por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CRĒDITÓRIOS

8.1. O Devedor efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios em Conta da Classe do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

8.2. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da **ADMINISTRADORA**, não haverá direito de regresso contra a, a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

8.3. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e a forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigaçõesnas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

8.5. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

8.5.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de boleto bancário emitido pelo banco cobrador ou qualquer meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que sempre tenha o **FUNDO** como favorecido.

8.5.2. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação das Duplicatas e Contratos, será efetuado diretamente em uma conta corrente do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

8.5.3. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista neste Capítulo 8 apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

8.5.4. A **GESTORA**, conforme o caso, deverá iniciar os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo que a cobrança poderá ser realizada extrajudicialmente, através de notificações, protestos e inscrição do respectivo devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável.

8.5.5. Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório vencido e não pago.

8.5.6. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos Contratos, será efetuado diretamente em uma conta corrente do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

8.6. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

8.6.1. A **GESTORA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas e/ou Contratos, com coobrigação do(s) Cedente(s), em atraso:

(i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, a **GESTORA**, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

(ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pela **GESTORA**, esta entrará em contato o(s) Cedente(s) do respectivo Direito Creditório, caso a cessão tenha ocorrido com coobrigação do(s) Cedente(s), instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;

(iii) caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação da **GESTORA**, esta efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente em face do Devedor;

(iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo(s) Cedente(s), a **GESTORA** efetuará a inclusão do Devedor e do(s) Cedente(s) no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;

(v) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, a **GESTORA** contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do **FUNDO**, permanecendo a **GESTORA** como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado;

(vi) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO** serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá a **GESTORA**, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO**, sendo a **GESTORA** tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

8.6.2. A **GESTORA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas e/ou Contratos sem coobrigação dos Cedentes, em atraso:

(i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, a **GESTORA**, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

(ii) caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação da **GESTORA**, este efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente;

(iii) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor, a **GESTORA** efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN **–** Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;

(iv) após as etapas acima, caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, a **GESTORA** contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do **FUNDO**, permanecendo a **GESTORA** como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado; e

(v) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO** serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá a **GESTORA**, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO**, sendo a **GESTORA** tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

8.6.3. A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos e não pagos será realizada pelo **FUNDO** admitindo-se eventual contratação de terceiros para auxílio na prestação de serviços de cobrança. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente na Conta da Classe.

8.6.4. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos seguirá o disposto na Política de Cobrança.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS

DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O Devedor efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios em Conta da Classe do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

9.2. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da **ADMINISTRADORA**, não haverá direito de regresso contra a, a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

9.3. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessáriosao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e a forma que a Classereceba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigaçõesnas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9.5. A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos e não pagos será realizada pelo **FUNDO** admitindo-se eventual contratação de terceiros para auxílio na prestação de serviços de cobrança. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente na Conta da Classe.

9.5.1. O seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas e Contratos, com coobrigação dos Cedentes, em atraso:

I. Vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, a **GESTORA**, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias.

II. Caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pela **GESTORA**, esta entrará em contato o Cedente do respectivo Direito Creditório, caso a cessão tenha ocorrido com coobrigação do Cedente, instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido.

III. Caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação da **GESTORA**, esta efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente em face do Devedor.

IV. Decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, a **GESTORA** efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN **–** Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80.

V. Após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, a **GESTORA** contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do **FUNDO**, permanecendo a **GESTORA** como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

VI. Os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classse serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá à **GESTORA**, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO**, sendo a **GESTORA** tão

somente responsável pelo contato com o Cedente e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

9.5.2. A **GESTORA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas e Contratos, sem coobrigação do(s) Cedentes, em atraso:

I. Vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, a **GESTORA**, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias.

II. Caso o(s) Devedor(s) não efetue(m) o pagamento do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação da **GESTORA**, este efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente.

III. Decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo(s) Devedor(s), a **GESTORA** efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN **–** Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80.

IV. Após as etapas acima, caso o(s) Devedor(s) não efetue(m) o pagamento do Direito Creditório inadimplido, a **GESTORA** contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do **FUNDO**, permanecendo a **GESTORA** como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

V. Os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá a **GESTORA**, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO**, sendo a

GESTORA tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

X – DA RESERVA DE CAIXA

10.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

10.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

10.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cada Data de Apuração.

10.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

10.6. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVIII deste Anexo I.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**" e/ou "**Taxa de Custódia"**):

(a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de

administração, distribuição, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,25 % a.a. (vinte e cinco centésimo por cento)] sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o que for maior, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do **FUNDO,** caso em qualquer mês o valor calculado acima seja inferior a remuneração mínima mensal.

(b) Remuneração do **CUSTODIANTE:** Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, o **CUSTODIANTE** receberá da Classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), o que for maior, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do **FUNDO,** caso em qualquer mês o valor calculado acima seja inferior a remuneração mínima mensal.

11.1.1. As remunerações descritas no item 11.1 acima serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.1 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

11.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

11.3.1. Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadae provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.3.2. Adicionalmente, o **FUNDO** remunerará a **GESTORA**, uma taxa de performance correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o montante da rentabilidade líquida da Cota que, em cada mês, exceder 100% (cem por cento) do CDI ("Taxa de Performanece) acumulado ao ano.

11.3.2.1. A Taxa de Performance prevista acima será provisionada diariamente, com base nos Dias Úteis, sendo efetivamente apurada no o último Dia Útil dos meses de julho e dezembro de cada ano ("Período de Apuração"), e pagas em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão prevista neste Anexo I.

11.3.2.2. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base.

11.3.2.3. Caso haja resgate parcial ou total de Cotas em qualquer data, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance aplicável até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de cotização do resgate, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da Cota da data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.

11.4. Em caso de destituição da **GESTORA** ou Renúncia Motiva da Gestora (conforme definido abaixo), caberá a **GESTORA** até a data da sua efetiva substituição, **(i)** a Taxa de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, sem que seja devida pela **GESOTRA** qualquer restituição de valores já recebidos à título de Taxa de Gestão; e **(ii)** a Taxa de Performance, que será devida na data da destituição da **GESTORA** ou na data da Renúncia Motivada da **GESTORA** e, uma vez calculada na forma deste Regulamento, será paga à **GESTORA** **(a)** nas datas imediatamente subsequente à efetiva substituição da **GESTORA** em que houver recursos disponíveis no **FUNDO** ou **(b)** em que forem realizadas distribuições aos Cotistas; ou **(c)** quando da liberação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.

11.5. Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada da Gestora" será configurada em caso de renúncia da **GESTORA** em qualquer das seguintes hipóteses:

I. os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da **GESTORA,** promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 8.1. acima, direta ou indiretamente:

(a) altere a política de investimentos do **FUNDO**, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Performance;

(b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada da Gestora ou à destituição da **GESTORA**;

(c) altere as competências, poderes, responsabilidades e/ou obrigações da **GESTORA**; e

(d) inclua neste Regulamento restrições à efetivação, por parte da **GESTORA**, de investimentos e/ou desinvestimentos nos termos da política de investimentos do **FUNDO,** inclusive por meio da instalação de comitês e/ou conselhos do **FUNDO**; e/ou inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas neste Regulamento.

II. os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da **GESTORA**, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO**.

11.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como de ingresso e/ou saída.

XII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o patrimônio Líquido do **FUNDO** está negativo:

I. Quando o saldo devedor nominal dos Direitos Creditórios, líquido de PDD (se for o caso), aos valores disponíveis em caixa for inferior a [R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)]; e,

II. indicação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

III. caso a Classe permaneça deseenquadrada por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

IV. Quando houver qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

V. Condenação da Classe e/ou do **FUNDO** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, de valor de seu Patrimônio Líquido.

12.2. Entende-se por Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO** a hipótese de insolvência do **FUNDO** para arcar com suas responsabilidades financeiras, ou seja, quando o saldo devedor nominal dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a 90 (noventa) dias consecutivos de despesas, inclusive, mas não se limitando, a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas da presente Classe:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;

(iv) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na item 13.1.2 abaixo;

(v) alteração relativas as matérias **(a)** política de investimento, **(b)** dos Critérios de Elegibilidade, bem como as definições dos Direitos Creditórios previstos neste Anexo I;

(vi) alterações das taxas estabelecidas na Classe; e

(vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

.

13.1.3. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Na Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

13.2.1. Na Assembleia Geral de Cotistas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses de quórum qualificado estabelecido neste Anexo.

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo I exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão

acessíveis e disponíveis **(i)** para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https:// www.banvox.com.br. ou (**ii)** serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo I exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridicodtvm@banvox.com.br.

13.5.1. Todas as manifestações dos Cotistas devem ser armazenadas pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazos e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. A cotas da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, no fechamento do mercado, de acordo com a divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.3. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, tendo como base os seus respectivos custos de aquisição, ajustados diariamente pelo diferimento da taxa de desconto aplicada sob o valor de face do Direito Creditório até o dia do vencimento, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o(s) Cedente(s), a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Classe.

I. Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica.* A Classe, as Cotas e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para

estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II. Riscos de Crédito

(i) *Cobrança Judicial e Extrajudicial.* No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais.

(ii) *Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem contar ou não com a coobrigação dos respectivo(s) Cedente(s). Caso haja coobrigação dos respectivo(s) Cedente(s), estes são solidariamente responsáveis pela solvência do(s) Devedor(s). Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, o(s) Cedente(s) tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação do(s) Cedente(s) não resulte no adimplemento

dos Diretos Creditórios, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência do(s) Cedente(s) e Devedor(s).

(iii) *Adimplemento dos Direitos Creditórios.* A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do(s) Devedor(s) e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos.

(iv) *Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito* - A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência o(s) Cedente(s) estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude à execução, caso: **(a)** quando da transferência o(s) Cedente(s) forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o(s) Cedente(s), quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(v) *Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso.* A cessão à Classe de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do(s) Cedente(s) ou de qualquer outra pessoa. O(s) Cedente(s) somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder à Classe. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que a Classe e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

(vi) *Risco decorrente da precificação das Cotas do FIDC.* As Cotas integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamentos e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou

redução do valor das Cotas.

(vii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são **(i)** o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de propriedade da Classe e **(ii)** a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) *Risco de Originação*. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

III. Riscos de Liquidez

(i) *Classe Fechado e Mercado Secundário*. A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integação de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipadda do **FUNDO**, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Liquidez relativa aos direitos creditórios*. O investimento em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da mairoia dos fundos de investimento brasileiro, tendo em vista que nao existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o **FUNDO** precise vender direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o **FUNDO**, e por

consequência, para a Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Classe.* A Classe poderá ser liquidada conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento de Cotas ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelo(s) Devedor(s) dos Direitos Creditórios da Classe; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate de Cotas e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV. Riscos relativos ao FUNDO

(i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios*. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pela Classe do **FUNDO** em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o **FUNDO** poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(ii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações do **FUNDO**, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados do **FUNDO**, proporcionando prejuízo para o **FUNDO** e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(iii) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe do **FUNDO** pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados da carteira da Classe do **FUNDO** para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos da Classe do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade da Classe do **FUNDO**, no todo ou em parte aos cotistas da Classe do **FUNDO** (dentre os quais, a Classe), não sendo

possível ao **FUNDO**, sua Classe e a sua(s) administradora(s), nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(iv) *Risco de descontinuidade do FUNDO*. Nas hipóteses previstas no Capítulo XVII e demais hipóteses neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos Riscos de Liquidez mencionados no item "iii" acima.

(v) *Performance e riscos relacionados ao Cedente.* De acordo com a estrutura do **FUNDO**, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes à Classe do **FUNDO**. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe do **FUNDO**. Portanto, o patrimônio líquido do **FUNDO** e/ou de sua Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(vi) *Inadimplência dos devedores da Classe do FUNDO e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos Direitos Creditórios*. Parte dos cedentes de direitos creditórios à Classe do **FUNDO** poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos à Classe do **FUNDO**, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe do **FUNDO** poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o **FUNDO** e/ou sua Classe.

(vii) *Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente.* Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, através de Plataforma WebDia, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à **ADMINISTRADORA** será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pela **GESTORA** em nome da Classe.

(viii) *Risco decorrente da utilização de Plataforma WebDia*. A utilização de Plataforma WebDia com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas pelos Cedentes/ (Usuários) no ambiente da Plataforma WebDia através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma WebDia, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da Plataforma WebDia, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de Direitos Creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para a Classe.

(ix) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe do **FUNDO** podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe do **FUNDO** e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(x) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o **FUNDO** e/ou de sua Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xi) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pela Classe do **FUNDO** com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral e/ou Especial. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos **FUNDO**/Classe deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xii) *Riscos de Fungibilidade.* A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão

adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. A materialização do referido risco no **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de **FUNDO** adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

V. Riscos da de Originação

(i) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios*. O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento.

(ii) *Prazo de registro dos Contratos em cartório dos Termos de Cessão.* Os Contratos de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do **FUNDO**. Caso isso ocorra, o **FUNDO** não poderá opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

(iii) *Critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito ao(s) Devedor(s).* Os Direitos Creditórios são provenientes de créditos concedidos pelo(s) Cedente(s) ao(s) Devedor(s) em suas relações dentro de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços. O(s) Cedente(s) podem não possuir experiência, conhecimento ou métodos adequados para realizar referidas concessões de crédito de forma a mitigar ricos de mora ou inadimplemento do(s) Devedor(s). Em caso de mora ou inadimplemento dos Direitos Creditórios em decorrência da inadequada avaliação do(s) Devedor(s) nas concessões de crédito, a rentabilidade das Cotas e/ou a capacidade do **FUNDO** de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

(iv) *Obrigações do originador ou de terceiros.* Os Direitos Creditórios podem vir a ser alcançados por obrigações do(s) Cedente(s) ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de

recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, o **FUNDO** poderá tardar a ser restituído pelo(s) Cedente(s), ou não o sê-lo, em contrapartida à perda de Direitos Creditórios. Consequentemente, a rentabilidade das Cotas ou a capacidade do **FUNDO** de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

(v) *Risco de Arrependimento do Devedor.* É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

VI. Outros Riscos

(i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do* ***CUSTODIANTE****.* A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) *Risco de Alteração do Regulamento.* O presente Regulamento e Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco relacionado à emissão* de *novas Cotas Subordinadas.* a Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(iv) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(v) *Risco Sistêmico.* A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(vi) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(vii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso **(a)** o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou **(b)** o **FUNDO** deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o **FUNDO** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%). Aplicam-se ao **FUNDO** as regras de desenquadramento previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 21 da Lei 14.754. Este risco não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(viii) *Guarda da Documentação.* O **CUSTODIANTE** poderá contratar prestador de serviços para

realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o **CUSTODIANTE** tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao **FUNDO** de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(ix) *Ausência de Notificação aos Devedores.* Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação ao(s) Devedor(s). Nestes casos, pode haver questionamento por parte do(s) Devedor(s) sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

(x) *Riscos Associados aos Outros Ativos.* O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou

por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xi) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.* O(s) Devedor(s) podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo **FUNDO**, e, consequentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo **FUNDO** pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.* Com relação ao(s) Cedente(s), a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (**a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o(s) Cedente(s) estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência; **(b)** fraude à execução, caso **(i)** quando da cessão o(s) Cedente(s) fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(ii)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o(s) Cedente(s), quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xiii) *Ausência de Notificação aos Devedores*. A ausência de notificação ao(s) Devedor(s) fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação ao(s) Devedor(s) e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente ao(s) Cedente(s) e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo **FUNDO**, o que afetará negativamente a rentabilidade da Cota.

(xiv) *Demais Riscos.* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros,

mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo I, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo I, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

(i) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(ii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO** ou para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

(iii) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo I, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação.

16.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nos incisos I ao III do item 16.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver; e **(ii)** convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

16.2.1. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos no item 16.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão: **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

16.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

16.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui

um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

16.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. Por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;

II. Da rescisão do contrato de consultoria jurídica e cobrança e/ou do contrato de consultoria especializada e Originação, conforme aplicável;

III. Substituição da **GESTORA**;

IV. Apuração do Índice de Atraso superior a 10% (dez por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;

V. Apuração do Índice de Recompra superior a 12% (doze por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses; e

VI. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas para que deliberem sobre as medidas que

serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.3. Se a decisão da Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate aos cotistas da Subclasse dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Cota , após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas , se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo I, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas , conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo I, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim; e

II. Que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo I, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do

Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando as disposições deste **(i)** Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas e **(ii)** que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(i) Na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(ii) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I, do Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) No pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente; e

(iv) Na amortização da Subclasse de Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos emissão.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) No pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I, do Regulamento e da legislação aplicável; e

(iii) Na amortização e resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Únicas, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada emissão.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos na Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

II – Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

III – As despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

IV - Registro de Direitos Creditórios; e

V - Despesas inerentes a contratação de prestadores de serviços de cobrança;

VI - Despesas inerentes a subcontratação previstas no item 4.3 da Parte Geral.

ANEXO II – APÊNDICES

APÊNDICE I – DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1 As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(a)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento; **(b)** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração; **(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; **(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; **(e)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e **(f)** possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.3 Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.4 As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.5 As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.6 A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada **(i)** por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou **(ii)** com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.9 Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.10 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.11 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.12 Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.13 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.14 As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15 As Cotas serão integralizadas à vista.

1.16 As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17 Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.18 Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos **decorrentes** da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – Por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o artigo 126, parágrafo 1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - Pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.6. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Apêndice I.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I – DO APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("**Suplemento I**") da [1]ª ([Primeira]) Emissão de Cotas Seniores da Classe ("**Cotas Seniores**") do **FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº [_], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 8º andar, inscrita no CNP nº 02.671.743/0001-19, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "**CVM**") a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("**ADMINISTRADORA**").

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas Seniores**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [_] ([_]) Cotas Seniores no valor de R$[_] cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores ("Data de Subscrição"), totalizando o montante de R$ [_] ([_]).

3.1. **Data de Emissão Cotas Seniores:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores.

3.2. **Prazo Cotas Seniores:** O prazo de duração das Cotas Seniores é de [_] ([_]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores**: Na subscrição de Cotas Seniores, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no

Regulamento.

5. Da Meta de Rentabilidade Cotas Seniores: As Cotas Seniores possuem um *benchmark* de rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", acrescida de um *spread* de [_][a.a.] [_] expressas na forma decimal ao ano, [base 252 (duzentos e cinquenta e dois)] dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento "CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas Seniores. Portanto, as Cotas Seniores somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Cronograma de Amortização Cotas Seniores: Observado o prazo de carência de [_] meses ("Período de Carência"), contados da Data de Emissão, a partir do [_] mês, inclusive, as Cotas Seniores, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[_]	[_]	[_]	[_]
[_]	[_]	[_]	[_]
[_]	[_]	[_]	[_]
[_]	[_]	[_]	[_]

6.1. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA.**

7. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores serão objeto de [colocação

privada/oferta automática/oferta ordinária/ nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços].

8.1. Se a Cotas Seniores forem objeto de oferta pública poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

8.2. Se a Cotas Seniores forem objeto de colocação privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

9. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

10. Distribuidor: Será a **ADMINISTRADORA**.

Os termos utilizados neste Suplemento I e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento I constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento I.

São Paulo, [_] de [_] de 2025.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

APÊNDICE II – DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(a)** subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe; **(b)** podem ser divididas em Subclasses ou Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração; (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; **(d)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(e)** possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.3. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.4. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.6. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada **(i)** por meio de

transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou **(ii)** com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.10. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.19 Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.20 Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série/Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série/Subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.4. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento.

2.5. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.6. O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

2.7. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – Por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o artigo 126, parágrafo 1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II – Pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III – Em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – Em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.8. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo I.

2.9. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO II - DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº 02 ("**Suplemento II**") da [1]ª ([Primeira]) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe ("**Cotas Mezanino**") do **[_] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº [_], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 8º andar, inscrita no CNP nº 02.671.743/0001-19, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "**CVM**") a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("**ADMINISTRADORA**").

2. **Público-alvo**: Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [_] ([_]) Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R$[_] cada na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino ("Data de Subscrição Mezanino"), totalizando o montante de R$ [_] ([_]).

3.3. **Data de Emissão Cotas Subordinadas Mezanino:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.

3.4. **Prazo Cotas Subordinadas Mezanino:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino é de [_] ([_]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da

efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Da Meta de Rentabilidade Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino possuem um *Benchmark* de rentabilidade correspondente a [ ]% ([ ]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Cronograma de Amortização Cotas Subordinadas Mezanino: Observado o prazo de carência de [_] meses ("Período de Carência"), contados da Data de Emissão, a partir do [_] mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	**Fração do Valor principal**	**Mês de Amortização**	**Fração do Valor principal**
[_]	[_]	[_]	[_]
[_]	[_]	[_]	[_]
[_]	[_]	[_]	[_]

6.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA.**

7. Do Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino: [As Cotas Subordinadas Mezanino

serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços].

8.3. Se a Cotas Seniores forem objeto de oferta pública poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

8.4. Se a Cotas Seniores forem objeto de colocação privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

9. Distribuidor: Será a **ADMINISTRADORA**.

Os termos utilizados neste Suplemento II e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento II constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento II.

São Paulo, [_] de [_] de[_].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

APÊNDICE III - DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(a)** subordinam-se às Cotas Seniores às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe; **(b)** excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; **(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; **(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; **(e)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e **(f)** não possuem meta de rentabilidade definida].

1.3 As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4 As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5 A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada **(i)** por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou **(ii)** com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.8 Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9 As Cotas Subordinadas Júnior, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11 Novas Emissões da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14 As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista.

1.15 As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16 Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.17 Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e

(ii) considerada proforma a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, e a Reserva de Caixa previstas no Anexo I não fiquem desenquadradas.

2.2. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

2.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo I.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO III DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 3 ("**Suplemento III**") da [1]ª ([Primeira]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe ("**Cotas Subordinadas Júnior**") do **FORNECE MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº [_], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 8º andar, inscrita no CNP nº 02.671.743/0001-19, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "**CVM**") a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("**ADMINISTRADORA**").

2. Público-alvo: Investidores Profissionais. [

3. Da Emissão das Cotas Subordinadas Júnior: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [_] ([_]) Cotas Subordinadas Júnior no valor de R$1.000,00 (mil reais)] cada na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Júnior ("Data de Subscrição Júnior"), totalizando o montante de R$ [_] ([_]).

3.5. Data de Emissão Cotas Subordinadas Júnior: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.6. Prazo Cotas Subordinadas Júnior: O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é de [_] ([_]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior: Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima.

Em data diversa da Data de Subscrição, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Da Meta de Rentabilidade Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior possuem um *Benchmark* de rentabilidade correspondente a [ ]% ([ ]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas Subordinadas Júnior. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Cronograma de Amortização Cotas Subordinadas Júnior: Observado o prazo de carência de [_] meses ("Período de Carência"), contados da Data de Emissão, a partir do [_] mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Júnior, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	**Fração do Valor principal**	**Mês de Amortização**	**Fração do Valor principal**
[_]	[_]	[_]	[_]
[_]	[_]	[_]	[_]
[_]	[_]	[_]	[_]

6.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA.**

7. Do Resgate das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços.

8.1. Se a Cotas Seniores forem objeto de oferta pública poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

8.2. Se a Cotas Seniores forem objeto de colocação privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

9. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

10. Distribuidor: Será a **ADMINISTRADORA**.

Os termos utilizados neste Suplemento III e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento III constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento III.

São Paulo, [_] de [_] de [_].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO III – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à **GESTORA** e/ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteando-se o ponto de partida; e **(3)** retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.